



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REPASSE N° 004/2025

**TERMO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.507.127.0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27310-420, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SÉRGIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - CRM, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado no município do BARRA MANSA/RJ, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.683.712/0001-71, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 250, Centro, BARRA MANSA, CEP: 27.355-260, neste ato representado pelo Provedor, **GETÚLIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 52.46827-6 CRM-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.626.957-91, residente e domiciliado no município de BARRA MANSA, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente termo de repasse, conforme portaria GM/MS nº 7.492, de 7 de julho de 2025 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto a implementação de protocolo de serviço de oncologia, conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO REPASSE

O valor do repasse é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme plano de trabalho, emenda parlamentar nº 42100001 e portaria GM/MS nº 7.492, de 7 de julho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivação do repasse deverão ser apresentadas as certidões abaixo, sendo aceitas as certidões positivas com efeito de negativas:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse será efetuado por meio de crédito em nome da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a execução do presente repasse correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 859-03.001.10.302.0036.2058.3390390000.16000202046 para o corrente exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo para a execução do presente termo será de 06 (seis) meses, iniciando conforme plano de trabalho.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa, caso seja necessário para melhor atendimento de seu objetivo, devendo ser formalizada por meio de apostilamento ao presente termo de repasse.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O plano de trabalho deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do plano de trabalho será acompanhada e fiscalizada por comissão designada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição e a atuação da fiscalização do plano de trabalho não excluem ou atenuam a responsabilidade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do plano de trabalho não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada mensalmente devendo ser submetida à comissão nomeada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de glosa poderá ser feito o desconto nos repasses ordinários do Plano Operativo Anual vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem obrigações do Município:

- a) realizar o repasse nas condições estabelecidas;
- b) fornecer à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente termo;
- c) exercer a gestão e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do plano de trabalho e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do plano de trabalho;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar a fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

- g) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente a fiscalização, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços e metas pactuadas, dirigido a fiscalização, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do plano de trabalho;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do plano de trabalho;
- j) manter, durante toda a execução do plano de trabalho, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificações técnicas exigidas;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao MUNICÍPIO, aos usuários ou terceiros;
- m) A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do plano de trabalho, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- n) A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do plano de trabalho, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do plano de trabalho, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do plano de trabalho que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do repasse, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa- RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do plano de trabalho;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA: RESSARCIMENTO

O não cumprimento do plano de trabalho ensejará a devolução dos valores não utilizados, comprovados e aprovados pela comissão nomeada no prazo de 30 dias após solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Barra Mansa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não sejam devolvidos os valores em aberto, a Secretaria de Saúde do Município de Barra Mansa poderá realizar o referido desconto no Convênio do Plano Operativo Anual (POA), vigente à época, por meio de glosa nos repasses a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente repasse no Boletim oficial do Município, em conformidade com o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente termo que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Inter gestores Bipartite, e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barra Mansa, 17 de setembro de 2025.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GETÚLIO JOSÉ PEREIRA
PROVEDOR

TESTEMUNHAS: _____